

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 015/2017 – PGJ, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017
(PROTOCOLADO Nº 137.366/2016)

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaboticabal. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOTICABAL**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 1º de fevereiro de 2017 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls. 21/26, constante dos autos do protocolado nº 137.366/2016, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º da [Resolução nº 61/95-CPJ-PGJ](#), com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos cíveis e criminais judiciais, inclusive as audiências, da 4ª Vara;
- b)** Direitos Humanos, com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e Inclusão Social, e os feitos criminais respectivos;
- c)** Direitos Humanos, com abrangência na área de Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas, as distribuições livres relativas a internação compulsória e os feitos criminais respectivos;
- d)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos cíveis e criminais judiciais, inclusive as audiências da 2ª Vara;
- b)** Defesa do Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c)** Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas os feitos criminais respectivos.
- d)** Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos cíveis e criminais judiciais, inclusive as audiências da 3ª Vara;
- b) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Corregedoria dos Registros Públicos;
- e) atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos cíveis e criminais judiciais, inclusive as audiências, da 1ª Vara;
- b) Execuções Criminais;
- c) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);
- d) Corregedoria dos presídios e da Polícia Judiciária, inclusive os feitos de abuso de autoridade;
- e) Atendimento ao público.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, adolescentes em conflito com a lei e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas e questões atinentes a educação;
- b) Feitos de competência da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal, inclusive as audiências respectivas;
- c) Atendimento ao público.

OBSERVAÇÕES:

I – Os procedimentos relativos ao artigo 37 da [Lei 11.340/06](#) (Curadoria da Lei Maria da Penha), as representações criminais e o pedido de incineração de drogas serão distribuídos na Promotoria de Justiça de forma equânime e sequencial;

II – Na ação penal proposta com fundamento em peças de informação ou procedimentos administrativos criminais do Ministério Público oficiará o Promotor de Justiça que houver oferecido a denúncia, independentemente da Vara Criminal a que o feito for distribuído ou da numeração que este venha a receber em Juízo.

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 127 \(23\), Sexta-feira, 03 de Fevereiro de 2017 p.44.](#)

Formatado por /SLS